

Despacho n.º 12648/2012, de 20 de setembro¹

(DR, 2.ª série, n.º 188, de 27 de setembro de 2012)

Aprova os preços de referência unitários dos grupos homogêneos de medicamentos, para vigorar no trimestre civil que se inicia em 1 de outubro de 2012

O regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio.

O referido regime regula o sistema dos preços de referência nos artigos 24.º e seguintes.

Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, o INFARMED, I. P., define e publica as listas de grupos homogêneos.

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do referido regime geral, os membros do Governo responsáveis pela área da economia e da saúde, mediante proposta do INFARMED, I. P., aprovam, por despacho conjunto, até ao 15.º dia do último mês de cada trimestre civil, os preços de referência para cada um dos grupos homogêneos de medicamentos, bem como os correspondentes a novos grupos homogêneos a criar como resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos, para vigorarem no trimestre seguinte.

Dando cumprimento àquele preceito foram atualizados os preços de referência e os grupos homogêneos anteriormente aprovados e foram criados novos grupos homogêneos, em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos, para os quais se aprovam os respetivos preços de referência unitários, para vigorar no trimestre civil que se inicia em 1 de outubro de 2012.

Mantêm-se válidos os restantes pressupostos do despacho n.º 13015/2011, de 15 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 188, de 29 de setembro de 2011, pelo que apenas há que proceder à atualização do respetivo anexo i, para vigorar no trimestre civil que se inicia em 1 de outubro de 2012, tendo em consideração a lista de grupos homogêneos aprovada pelo conselho diretivo do INFARMED, I. P.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 25.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 106-A/2010, de 1 de outubro, determina-se o seguinte:

1 - São aprovados os preços de referência unitários dos grupos homogêneos, para vigorar no trimestre civil que se inicia em 1 de outubro de 2012, os quais correspondem à média dos cinco PVP mais baixos praticados no mercado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que integram cada um dos referidos grupos e que se encontram identificados no anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 - O anexo I ao despacho conjunto n.º 13015/2011, de 15 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 188, de 29 de setembro de 2011, passa a ter a redação que consta do anexo ao presente despacho, para vigorar no trimestre civil que se inicia em 1 de outubro de 2012.

3 - Compete ao conselho diretivo do INFARMED, I. P., disponibilizar, em local adequado da página eletrónica do mesmo Instituto, a lista de grupos homogêneos em vigor, incluindo as apresentações dos medicamentos que integram cada um dos referidos grupos, os respetivos PVP máximos autorizado e PVP a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 312-A/2010, de 11 de junho, e o preço de referência unitário de cada grupo homogêneo tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que o integram, para vigorar no trimestre civil que se inicia em 1 de outubro de 2012, tal como decorre do presente despacho.

¹ Alterado pela Declaração de retificação n.º 1540/2012, publicada no DR 230 SÉRIE II de 2012-11-28

20 de setembro de 2012. - O Secretário de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação, *Carlos Nuno Alves de Oliveira*. - O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

Anexo I

Anexo I ao despacho n.º 13015/2011, de 15 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 188, de 29 de setembro de 2011

(ver documento original)